



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº31/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	94/2025
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas clínicas e especializadas, fonoaudiologia, fisioterapia e terapeuta ocupacional, destinados a atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG, e condições estabelecidas neste edital.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.698.000,00 (Dois Milhões seiscentos e noventa e oito reais)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não há preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado o credenciamento apenas para pessoas jurídicas.
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
De 29/05/2025 até 29/05/2026	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (Doze) Meses



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES:

Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

SUMÁRIO

<u>1- PREÂMBULO</u>	3
<u>2 - OBJETO</u>	3
<u>3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	3
<u>4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</u>	5
<u>5 - HABILITAÇÃO</u>	6
<u>6 - DOS RECURSOS</u>	10
<u>7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	11
<u>8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	14
<u>9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>	14
<u>10 - DA CONTRATAÇÃO</u>	14
<u>11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</u>	15
<u>12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>	17
<u>13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	17
<u>14 - DO VALOR E REAJUSTE</u>	18
<u>15 - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	18



1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de consultas médicas clínicas e especializadas, fonoaudiologia, fisioterapia e terapeuta ocupacional, destinados a atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 419, de 2025.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas, que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, e requisitos de habilitação.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 – Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - Pessoa jurídica e física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.7 - Pessoas físicas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo processos criminais;

3.3.8 – Pessoa Jurídica concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.9 - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.3.10 - Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.11 - Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.3.12 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Leandro Ferreira (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, **o requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 - Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso.

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA – CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA – CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551_082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

5.1.1 - Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PESSOA JURIDICA:

5.2.1.1 - Habilitação Jurídica:

6.2 - Habilitação Jurídica:

6.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6 - Os documentos previstos nos subitens 6.2.1 a 6.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.7 - Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) Licença Sanitária e autorização de funcionamento/Alvara Sanitário equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal,

responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;

- b) Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional;

Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme disposto no art. 4º, Inciso I da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016

5.2.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

6.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas Gerais (CAGEF).

6.3.9 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- A) Registro do responsável (eis) técnico(s) da empresa no Conselho profissional da categoria.
- B) Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.
- C) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme disposto no art. 4º, Inciso I da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016
- D) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), Fonoaudiologia (CREFONO), Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), conforme a área de atuação.
- E) Declaração formal de que a empresa possui profissional habilitado, inscrito no respectivo conselho de classe, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços.
- F) Apresentação de Certidão de Regularidade Profissional do Responsável Técnico, emitida pelo conselho de classe competente.

6 - DOS RECURSOS



6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 419, de 2025.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6- Fraudar o credenciamento;

7.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.8.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.8.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.8.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa;

7.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CRENCENCIADOS

11.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1 - A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante solicitação pela Secretaria da Saúde.

11.1.2 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.1.3 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.1.4 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.1.5 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço a CONTRATANTE sempre solicitado.

11.2 - A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

11.2.1 - A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Secretaria de Saúde.



11.2.2 - Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

11.2.3 - Havendo mais de uma empresa interessada na prestação do serviço, a divisão da demanda será deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), que atuará com observância à proporcionalidade igualitária e ao princípio da isonomia, garantindo tratamento equitativo a todos os participantes, sempre considerando:

- a) A necessidade a ser atendida da secretaria de saúde / usuários do sus.
- b) O princípio da eficiência;
- c) A disponibilidade.
- d) Resguardar a qualidade do atendimento, considerando a necessidade de especialidades
- e) Garantir a cobertura integral das escalas médicas, evitando desassistência
- f) Promover maior eficiência na gestão dos serviços de saúde;

11.2.4 - Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

11.2.5 - A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

11.2.6 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Secretaria de Saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

11.2.7 - A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

11.2.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.2.9 - A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

11.3 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO VALOR E REAJUSTE

14.1 – A tabela de preços para os serviços do objeto em tela no âmbito da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, será determinada conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência deste credenciamento, conforme os parâmetros estabelecidos da tabela constante do Anexo Único do decreto **nº 466 de 2025**.

14.2 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA-E ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço, e será divulgada no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.3 - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a setor solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.4 - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.



15.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1- ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

15.5.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato;

15.5.3 - ANEXO III - Termo de Referência;

15.5.4 - ANEXO IV - Decreto nº 466, de 2025.

Leandro Ferreira, 29 de maio de 2025.

Liberio Ermelindo de Moraes Filho
Agente de Contratação

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade / Credenciamento nº XXX/202XX, cujo objeto é [OBJETO DO EDITAL], conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para [PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS] OU [FORNECER OS SEGUINTE BENS]:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20.....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]



Razão Social do Interessado

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA E [INSERIR NOME DA CONTRATADA].

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, CEP: 35.544-000, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: administracao@leandroferreira.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Nivaldo Rodrigues de Carvalho, e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Chamamento Público;

1.2.3. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **[inserir prazo]** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E QUANTITATIVO

4.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O quantitativo previsto neste contrato é meramente estimativo, podendo a CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no item 4.1, de acordo com a demanda e necessidade da Prefeitura Municipal.

4.4. Os preços foram fixados nos termos da decreto nº 437, de 2025, considerando os levantamentos de preços feitas pela Administração Pública, junto a fornecedores do ramo.

4.5. Os preços fixados foram ajustados, devido a real capacidade financeira da CONTRATANTE, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA-E.

7.1.1. Os preços fixados também poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7.1.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a setor solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

7.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital de Chamamento Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)



11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **inserir prazo** dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de **[COMARCA DO ORGÃO/ENTIDADE]**, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento **assinado eletronicamente**.



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO



DECRETO Nº 466/2025

**Município de Leandro
Ferreira - Poder
Executivo Municipal -
Tabela de Preços
Referencial - Serviços
Médicos - Serviços
Especializados -
Providências.**

O Prefeito do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando-se a necessidade técnica de estabelecimento de referencial de preços para fins de credenciamento de serviços médicos, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta,
DECRETA:

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, institui a tabela referencial de preços para a prestação de serviços médicos, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: A tabela referencial de preços será atualizada anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).



Art. 2º - Qualquer fornecedor legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo único: A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 19 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL E FISIOTERAPEUTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR (R\$)
001	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Responsável Técnico - 8hs semanais	Mês	R\$ 11.000,00
002	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Clínico Geral	Hora	R\$ 100,00
003	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Pediatra	Unidade/ Consulta	R\$ 100,00
004	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Fonoaudiólogo	Unidade/ Consulta	R\$ 80,00
005	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Ortopedista	Unidade/ Consulta	R\$ 100,00
006	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Oftalmologista	Unidade/ Consulta	R\$ 110,00
007	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Endocrinologista	Unidade/ Consulta	R\$ 130,00
008	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Cardiologista	Unidade/ Consulta	R\$ 130,00
009	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Neurologista	Unidade/ Consulta	R\$ 120,00
010	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Otorrinolaringologista	Unidade/ Consulta	R\$ 140,00
011	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Pneumologista	Unidade/ Consulta	R\$ 120,00



012	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Urologista	Unidade/ Consulta	R\$ 180,00
013	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Fisioterapeuta – Consulta: sessão individual com duração de 30 (trinta) minutos	Unidade/ Consulta	R\$ 10,00
014	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Terapeuta Ocupacional	Unidade/ Consulta	R\$ 126,00

Leandro Ferreira, 19 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal